



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

*Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro*

## PROJETO DE LEI Nº 835 DE 2023

**Autoria: DRA. MAYARA PINHEIRO REIS**

Cria o protocolo “Mulher Segura” com o objetivo de garantir mais segurança às usuárias de transporte por aplicativo no âmbito do estado do Amazonas.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica criado o protocolo “Mulher Segura”, com o objetivo de assegurar a integridade física de mulheres que se encontrem em estado de vulnerabilidade e incapacidade ao utilizarem o serviço de transporte por aplicativo no âmbito do estado do Amazonas.

**Art. 2º** O Protocolo consiste em um conjunto de diretrizes e medidas que os motoristas de aplicativos de transporte deverão seguir para proteger as passageiras, especialmente aquelas que se encontrem em situação de vulnerabilidade, incapacidade ou situação de risco, durante o trajeto até sua residência, assim como, na chegada em sua residência.

**Art. 3º** Para os efeitos desta lei consideram-se:

I — O estado de vulnerabilidade será caracterizado quando a mulher estiver em condição de fragilidade de forma que não possa oferecer resistência aos atos sexuais em razão de embriaguez completa, sedação, uso de entorpecentes ou outra forma que dificulte o discernimento da vítima quanto a violação sexual.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.  
Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030.  
Fone: 3183-4412 - Gabinete  
3183-4564

**Dra. Mayara**  
DEPUTADA ESTADUAL

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.043149:

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 30/08/2023 10:47:09

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C8B852D5000E2AA5 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro**

II — O estado de incapacidade será caracterizado quando a mulher possuir deficiência física, mental, sensorial ou intelectual que não tenha discernimento para prática do ato sexual.

**Art. 4.º** O Protocolo Mulher Segura, será executado através da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC) e Secretaria do Estado de Políticas para Mulheres (SEPM) e terá como medidas principais:

I — Curso de capacitação para motoristas de transporte por aplicativo (Uber, In drive, 99) que serão ministrados por profissionais da área da saúde, segurança pública e de proteção à mulher, e, conterà como principal orientação o transporte da passageira a UBS, hospital ou Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher de cada município do estado e na ausência, em delegacias comuns.

II — Devendo também receber instruções sobre:

a) Identificação de situações de risco: reconhecer possíveis situações de vulnerabilidade das passageiras e adotar medidas preventivas adequadas;

b) Proibição de abordagens invasivas: é vedado ao motorista fazer perguntas indiscretas ou invasivas à passageira, especialmente sobre sua vida pessoal ou destino;

c) Respeito e discrição: os motoristas deverão manter uma conduta respeitosa, profissional e discreta durante todo o trajeto;

d) Desembarque Seguro: Os motoristas deverão levar a passageira obrigatoriamente a hospitais, UBS ou delegacias, quando a passageira não adentrar o seu local de destino, por razões de vulnerabilidade, incapacidade em consequência do caracterizado no Art. 3º, I e II desta lei, não podendo esta ser abandonada em estado de perigo.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro**

**Parágrafo único.** O não cumprimento das medidas estabelecidas neste protocolo implicará em sanções previstas em legislação vigente, podendo acarretar na suspensão temporária ou definitiva da operação do serviço de transporte por aplicativo no Estado do Amazonas.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta lei para seu fiel cumprimento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 28 DE AGOSTO DE 2023.**

  
**Dra. Mayara Pinheiro Reis**  
**Deputada Estadual**



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.  
Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030.  
Fone: 3183-4412 - Gabinete  
3183-4564



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.043149:

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 30/08/2023 10:47:09

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C8B852D5000E2AA5 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

*Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro*

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei ora apresentado objetiva implementar no Estado do Amazonas protocolo de segurança para usuárias de serviços de aplicativo móvel, a fim de resguardar a sua integridade física e psicológica quando em estado de vulnerabilidade.

Infelizmente no final do mês de julho o país todo tomou pleno conhecimento de um crime perverso, onde uma jovem de 22 anos de Belo Horizonte (MG) foi deixada desacordada na calçada por um motorista de aplicativo, posteriormente levada por um desconhecido a um local ermo e cruelmente abusada por este.

É nítido, neste caso, a continuidade de erros cometidos, enfatizando o despreparo do profissional motorista que não soube como proceder na respectiva situação, por isso, por meio do presente projeto buscamos orientar e, conseqüentemente prevenir os motoristas para que casos como esse não ocorram com passageiras no nosso Estado.

As mulheres são comumente vítimas de situações que envolvam perigo diário apenas pelo fato de serem mulheres, é o clássico sentimento de impotência frente às situações que não se tem controle. Ademais, cabe destacar que o índice de violência contra a mulher no estado amazonense ainda é expressivo e possui fortemente o condão de deixar conseqüências infundáveis na esfera física e psicológica das vítimas.

Por isso, ante o exposto, busca-se garantir um preparo profissional para que os motoristas de aplicativo aprendam a lidar com estados de vulnerabilidade em certas situações, bem como aprendam sobre as conseqüências de omissões e atos errôneos que venham a cometer.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro**

Por fim, requer-se aos Nobres Pares o apoio e aprovação do projeto de lei ora apresentado.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 28 DE AGOSTO DE 2023.**

**Dra. Mayara Pinheiro Reis**  
**Deputada Estadual**

**Dra. Mayara**  
DEPUTADA ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.  
Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030.  
Fone: 3183-4412 - Gabinete  
3183-4564

**Dra. Mayara**  
DEPUTADA ESTADUAL

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.043149:

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 30/08/2023 10:47:09

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C8B852D5000E2AA5 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2023.10000.00000.9.043149  
Data 30/08/2023



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2023.10000.00000.9.043149**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. DRA MAYARA  
**Enviado por:** MARIA ELISA LIMA GOMES  
**Data:** 30/08/2023

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
**Aos cuidados de:** LUZIA ALDENIZE NASCIMENTO ALBUQUERQUE

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ENCAMINHO PROJETO DE LEI PARA TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA.